



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.008349/2026-30

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA O ITEM 34
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UASG 153036

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E
A EMPRESA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, por intermédio do.....(órgão ou entidade pública contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008349/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **pregão 90.015/2026, para o item 34, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de equipamentos médicos e laboratoriais destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina de Diamantina - FAMED e da Faculdade de Medicina do Mucuri - FAMMUC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
34	439011	ULTRASSOM PORTÁTIL - SISTEMA DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 900.000 CANAIS DIGITAIS PARA EXAMES ABDOMINAIS, GINECOLÓGICOS, OBSTÉTRICOS, VASCULARES, DE MAMA, PEQUENAS PARTES, MÚSCULO ESQUELÉTICO, CARDIOLOGIA ADULTA, PEDIÁTRICA E NEONATAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PORTÁTIL COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) QUILOS DE PESO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; PERMITA CONECTAR E FIXAR A UMA BASE SOBRE RODÍZIOS PARA FACILITAR O SEU TRANSPORTE ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE; DEVE POSSUIR BATERIA COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 1 HORA E ASSIM FACILITAR O EXAME DE BEIRA DE LEITO E/OU URGÊNCIAS MÉDICAS E POSSIBILIDADE FUTURA DE BATERIA EXTRA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS; QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS NOS SEGUINTE MODOS: B; M; DOPPLER COLORIDO; DOPPLER PULSADO; DOPPLER CONTÍNUO; POWER DOPPLER (ANGIO); TODOS OS MODOS BÁSICOS DE IMAGEM B, M E DOPPLER PULSADO DEVEM PERMITIR COLORIZAÇÃO, OU SEJA, ALTERAR A ESCALA DE CINZA PARA ESCALAS COLORIDAS. O EQUIPAMENTO DEVE CONTER: MONITOR LCD OU LED DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 15" (QUINZE POLEGADAS); TODOS OS TRANSDUTORES DEVEM SER APTOS A UTILIZAR OS MODOS DE IMAGEM B, M, COLOR DOPPLER, DOPPLER PULSADO E SER MULTIFREQUENCIAIS AUMENTANDO ASSIM A VERSATILIDADE DO APARELHO; INCLINAÇÃO INDEPENDENTE DA IMAGEM MODO B, DOPPLER PULSADO E DOPPLER COLORIDO PARA O TRANSDUTOR LINEAR; IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA TODOS OS TRANSDUTORES LINEARES COM AUMENTO DE NO MÍNIMO 20%; TAXA DE ATUALIZAÇÃO (FRAME RATE) COM NO MÍNIMO 1.200 FPS (QUADROS/SEG); FAIXA DINÂMICA DE NO MÍNIMO 300DB; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PROGRAMAÇÕES DE AJUSTE DE IMAGENS QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO DO APARELHO PARA CADA TIPO DE EXAME (PRESETS); FUNÇÃO DE HARMONIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO PARA O MODO BIDIMENSIONAL ATRAVÉS DE UM BOTÃO; AJUSTE AUTOMÁTICO DA LINHA DE ESPECTRO DOPPLER (ESCALA E LINHA DE BASE) ATRAVÉS DE UM BOTÃO; SOFTWARE DE HARMÔNICA DE TECIDO DE PULSO INVERTIDO COMPATÍVEL COM TODOS OS TRANSDUTORES PARA PROPORCIONAR MELHOR RESOLUÇÃO DA IMAGEM; SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO DE IMAGENS COMBINADOS COM HARMÔNICA DE TECIDOS E DOPPLER COLORIDO; SOFTWARE PARA IMAGEM DO TIPO ESTENDIDA OU PANORÂMICA DE ATÉ 60CM COM POSSIBILIDADE DE REALIZAR ANOTAÇÕES E MEDIDAS NAS IMAGENS ADQUIRIDAS; SOFTWARE PARA MEDIDA AUTOMÁTICA DA MÉDIA-INTIMAL; SOFTWARE PARA REALCE DA AGULHA DE BIÓPSIA; SOFTWARE DE CARDIOLOGIA COM DOPPLER CONTÍNUO, DOPPLER TECIDUAL, SPECKLE TRACKING (STRAIN/STRAIN RATE), FRAÇÃO DE EJEÇÃO AUTOMÁTICA E MODO M-ANATÔMICO; MODOS DE IMAGEM B SIMPLES E DUAL, B/C, B + B/C, M, M/B, D, D/B, B+COR+DOPPLER EM TEMPO REAL (MODO TRIPLEX); CAPACIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM, TANTO EM TEMPO REAL QUANTO COM A IMAGEM CONGELADA; FUNÇÃO "CINE LOOP" COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE, PELO MENOS, 500 IMAGENS; PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 10" PARA ACESSO À FUNÇÕES SECUNDÁRIA A FIM DE TRAZER MAIS PRODUTIVIDADE AO SERVIÇO E SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR "TRACKBALL", TOUCHPAD OU SIMILAR; TGC DE NO MÍNIMO 08 POTENCIÔMETROS; DEVE POSSUIR NO MÍNIMO TRÊS PORTAS USB (SEM CONSIDERAR ADAPTADORES EXTERNOS); O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 256 GB SSD; SISTEMA PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS (FOTOS) E IMAGENS DINÂMICAS (CLIPS) COM RECURSO PARA EXPORTAR EM FORMATO WINDOWS (JPEG) E DICOM;	UNIDADE	02	

	CONEXÃO VIA ETHERNET E WIRELESS; QUE PERMITA AS SEGUINTE MEDIDAS: MODO B (DISTÂNCIA, ÁREA, CIRCUNFERÊNCIA, ÂNGULO); MODO M (TEMPO, DISTÂNCIA E ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA); DOPPLER (VELOCIDADE, TEMPO, ACELERAÇÃO, FREQUÊNCIA CARDÍACA, RELAÇÃO SÍSTOLE/DIÁSTOLE, ÍNDICE DE PULSATILIDADE COM TRAÇADO AUTOMÁTICO); FUNÇÃO DE MEDIDAS (IR E IP) COM TRAÇADO AUTOMÁTICO DO ESPECTRO DE DOPPLER; PROFUNDIDADE MÁXIMA (PENETRAÇÃO DE IMAGEM) DE PELO MENOS 36 CM; POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÕES FUTURAS PARA SEGUINTE FUNÇÕES: SOFTWARE DE LEITURA AUTOMÁTICA PARA CÁLCULO DA BIOMETRIA FETAL INCLUINDO MEDIDAS DE DBP, CA, CC E FÊMUR; SOFTWARE PARA CÁLCULO AUTOMATIZADO DA TRANSLUSCÊNCIA NUCAL; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTRASTE POR MICROBOLHAS EM TEMPO REAL PARA ESTUDOS DE PERFUSÃO; SOFTWARE PARA ELASTOGRAFIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA; POSSIBILIDADE DE ECO DE ESTRESSE COM RECURSO WALL MOTION SCORING E POSSIBILIDADE DE PROTOCOLOS PROGRAMÁVEIS PELOS USUÁRIOS; SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DE CONTRASTE EM TEMPO REAL PARA ESTUDOS DE PERFUSÃO PARA CARDIOLOGIA (LVO); POSSIBILIDADE FUTURA PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO; POSSIBILIDADE FUTURA PARA MÓDULO ECG COM CABO 3 VIAS; PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO PADRÃO DICOM 3.0 COM NO MÍNIMO: STORAGE; PRINT; WORKLIST; TRANSDUTORES MÍNIMOS: TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIAS DE 2,0 A 6,0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIAS DE 4,0 A 13,0 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIAS DE 2,0 A 4,0 MHZ; ACESSÓRIOS: CARRO SUPORTE COM RODÍZIOS PARA TRANSPORTE DA UNIDADE PRINCIPAL, COM AJUSTE DE ALTURA E COM 03 PORTAS ATIVAS. EQUIPAMENTO DEVER TER REGISTRO NA ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E TESTES INICIAIS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR TREINAMENTO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS, PRESENCIAL OU REMOTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES, OU PELO PRAZO MAIOR FORNECIDO PELO FABRICANTE, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL OU SUPORTE TÉCNICO REMOTO FORNECIDO PELO FABRICANTE, DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS OU INGLÊS.		
VALOR TOTAL:			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**
- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Ciente o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias.**

8.1.10. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ITEM 8.1.10 suprimido em razão de não haver garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. **Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como prestar garantia técnica pelo prazo no mínimo de 2 (dois) anos ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.17. **Realizar treinamento operacional dos usuários, presencial ou remoto;**

9.18. **Todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento deverão acompanhar o equipamento, ainda que não estejam expressamente relacionados na especificação do item no termo de referência;**

9.19. **Durante o período de garantia, sempre que necessário ao adequado funcionamento do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, as atualizações de firmware e de software aplicáveis ao equipamento, mantendo-o em condições adequadas de funcionamento.**

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~

10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

10.6. ~~É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

10.7. ~~O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

10.8. ~~O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

10.9. ~~O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

10.10. ~~Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

10.10.1. ~~Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

10.11. ~~O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

10.12. ~~Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

Os itens foram suprimidos em razão de a execução contratual não prever tratamento de dados pessoais pela contratada, limitando-se ao fornecimento do objeto, em atendimento à recomendação da Procuradoria Federal e aos princípios da adequação e da necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 15243/153036

- II - Natureza da Despesa: [449052](#)
- III - Sub-elemento Despesa: [08](#)
- IV - Plano Interno (PI): [M8282Q6026N - M8282Q6027N](#)
- V - Fonte do recurso: [1000000000](#)
- VI - Programa Trabalho Resumido (PTRES): [229795](#)
- VII - Nota de Empenho: [xxxxx \(emissão posterior\)](#)
- VIII -

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, de..... de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a)**, em 03/09/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224560** e o código CRC **EE7BCBB7**.

Referência: Processo nº 23086.008349/2026-30

SEI nº 2224560

Criado por [alessandra.pacheco](#), versão 10 por [alessandra.pacheco](#) em 03/09/2026 17:00:04.